

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., CNPJ n.46.572.336/0001-20, neste ato representado(a) por seus diretores;

E

STIUEG – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n.01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor;

Que entre si celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do plano da CNTI, com abrangência territorial em São Simão/GO.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Considerando tratar-se de empresa recém estabelecida e o primeiro instrumento coletivo firmado, não haverá reajuste a ser concedido no presente Acordo Coletivo de Trabalho. Deverá ser observado o piso salarial da categoria profissional no valor de R\$1.280,29 (um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) de agosto de 2022 a dezembro de 2022, e de R\$1.302,00 a partir de janeiro de 2023, aplicáveis aos cargos de ajudante de saneamento, ajudante de saneamento água e faxineiro. Para os demais cargos, o piso salarial da categoria será de R\$1.411,52 (um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) a partir de agosto de 2022.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO**

A empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes convenientes acordam que devido as peculiaridades do Setor Econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês subsequente ao da respectiva ocorrência, sem acarretar penalidades para o Empregador.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos (as sem posterior compensação dentro da mesma semana) e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambas calculadas sobre a hora normal.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Escala 12 x 36**

A empresa poderá adotar jornada 12x36 para determinados setores ou grupo de trabalhadores, condição que constará no contrato de trabalho ou respectivo aditivo contratual. Tal jornada já abrange os descansos semanais remunerados e os feriados, não havendo pagamento em dobro ou folga compensatória, nos termos do art. 59-A da CLT.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Compensação de Jornada**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo legal permitido, sendo permitida a compensação para suspensão total ou parcial do trabalho aos sábados, nos termos do inciso I da súmula 85 do TST, sendo a empresa dispensada de firmar acordo individual de compensação.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO – Banco de Horas**

Instituído banco de horas de duração máxima de 6 meses, conforme regras firmadas em termos individuais com os colaboradores.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A partir de 01/08/2022, a empresa concederá um auxílio alimentação/refeição no valor de R\$17,00 (dezessete reais) por dia de efetivo trabalho, creditado em cartão para uso eletrônico, e, a partir de 01/05/2023, o benefício será no valor fixo de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do artigo 644, §2º do decreto 9.580/2018, a empresa terá o direito a descontar dos empregados o valor correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor fornecido no mês de competência.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deduzirá proporcionalmente dias de ausências injustificadas ao trabalho, gozo de férias e período de afastamento em benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De agosto/2022 até outubro/2022, os empregados que trabalham em escala 12x36 receberão o valor de R\$17,00 por dia de efetivo trabalho. De novembro/2022 a abril/2023, receberão o equivalente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho, R\$17,00 por dia. A partir de maio/2023, passarão a receber o valor fixo de R\$510,00 mensais, observadas possíveis deduções nos termos do parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – os empregados que laborarem em jornada de até 6 (seis) horas para complementação da carga horária semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus ao benefício, especificamente naquele dia, até abril/2023, quando ainda não se encontrar em vigor o valor fixo mensal estabelecido nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregado terá a opção de escolher a concessão do benefício na modalidade de alimentação ou refeição, podendo migrar os saldos de uma espécie para outra pelo próprio aplicativo, sendo o empregado responsável pela gestão e uso adequado dos valores disponíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em função da natureza e condição em que o benefício é concedido, o mesmo não compõe a remuneração do empregado, não possuindo natureza salarial.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Considerando a inexistência de transporte público no município de São Simão – GO e o fácil acesso às dependências da empresa em razão de sua localização central, as partes declaram que não há obrigação de concessão de vale-transporte ou benefício substitutivo por parte da empresa para percurso casa-trabalho-casa, sendo de responsabilidade do empregado promover sua locomoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ressalvado que, em caso de implementação de sistema de transporte público no município, as partes revisarão a concessão de tal benefício.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado no dia de prova, inclusive para exame vestibular ou ENEM, desde que seja avisado ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO**

A partir de maio/2023, os empregados serão contemplados pelo benefício de plano de auxílio odontológico, através de Empresa Especializada contratada no mercado (Uniodonto Empresarial Nacional) pelo Sindicato e por este gerido, tendo o plano a modalidade de valor *per capita*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empregadora custeará 100% (cem por cento) da mensalidade relativa ao empregado, sem qualquer desconto salarial, no valor atualizado de R\$14,00 (catorze reais) por empregado, repassando o montante dos valores ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, na conta de titularidade deste: Caixa Econômica Federal, Agência 0013, Op 003, Conta 075041-2.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja interesse do empregado em proporcionar o benefício aos seus dependentes, poderá fazê-lo filiado ao sindicato, ficando responsável pelo custeio integral referente aos mesmos, no valor constante no parágrafo primeiro por dependente, sendo os valores correspondentes descontados pela empresa no salário do funcionário e repassados ao sindicato nos moldes anteriormente descritos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins da concessão do benefício, considera-se beneficiário, além do empregado, os seus dependentes legais, observada a forma de custeio do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em função da natureza e condição em que o benefício do Auxílio Odontológico é concedido, o mesmo não compõe a remuneração do empregado, não possuindo natureza salarial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O benefício será devido apenas ao empregado e, conseqüentemente, seus dependentes, caso esteja ativo e em efetivo exercício, não sendo devido durante a projeção do aviso prévio indenizado ou afastamentos previdenciários.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO AO TRABALHADOR - EPI**

A empresa é obrigada a fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual, adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra risco e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166 da portaria nº 3.214 de 08/06/78.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

A empresa fornecerá gratuitamente mínimo de 03 (três) uniformes por ano aos seus empregados, quando for obrigatório o seu uso. O empregado terá que devolver os

uniformes para serem substituídos, não importando o estado em que os mesmos se encontrem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de não devolução dos uniformes e EPI's fornecidos pelo empregador em qualquer estado de conservação, o empregador poderá abater o valor correspondente ao preço médio no contracheque do funcionário ou, se for o caso, na rescisão, desde que este assine e concorde com o devido desconto, conforme art. 462, Parágrafo 1º da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de dano causado pelo empregado aos equipamentos da empresa, o desconto também será lícito desde que tenha sido acordado com o empregado.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS**

A empresa realizará exame médico admissional, periódico e demissional em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**—A empresa fica desobrigada de realizar o exame demissional ao empregado (a) que estiver no período de experiência ou tiver realizado o exame médico periódico ou de retorno ao trabalho, no período de 90 dias anteriores à data de comunicação da demissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que não comparecer ao exame demissional após devidamente convidado será convocado mais uma vez para sua realização, e, não comparecendo, assume sua condição de apto.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho deverão ser entregues à clínica médica responsável pelo PCMSO da empresa, cujo endereço será informado aos empregados em treinamento admissional, pelo próprio empregado ou, em caso de impossibilidade de locomoção do mesmo, por familiar, no prazo máximo de 72 horas após a emissão do atestado, sem prejuízo da devida comunicação da incapacidade ao gestor imediato e/ou setor de recursos humanos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de acidentes de trabalho, em razão da obrigação legal de abertura da CAT, o empregado deverá apresentar o atestado à empresa dentro do prazo máximo de 24 horas.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa descontará em folha 1% do salário-base do empregado filiado, conforme comunicado pela entidade sindical através de repasse das autorizações individuais e expressas dos associados, e repassará ao sindicato, como simples intermediária, as importâncias descontadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência para a seguinte conta bancária de titularidade do Sindicato: Caixa Econômica Federal, Agência 0013, Op 003, Conta 075041-2.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado afastado e com percepção de salário suspensa que desejar permanecer filiado ao sindicato deverá alinhar o pagamento das mensalidades diretamente com a entidade sindical.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes, comprometendo-se os signatários em, antes da judicialização, notificar a parte contrária para resolução das questões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das cláusulas normativas deste acordo enseja a incidência de multa convencional no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por cada cláusula descumprida e por cada empregado afetado, reversível aos empregados.

São Simão – GO, 26 de abril de 2023.



**DANNEL MONTEIRO SALDANHA DE ANDRADE**

071.696.496-16

Diretor

**SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.**

**INDIARACARDOSO GUSTI**

CPF 109.772.517-05

Diretora

**SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.**



**João Maria de Oliveira**  
1º Diretor Administrativo - STIUEG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS**